

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da COPASA MG e suas subsidiárias quanto a sua disponibilização.

Parágrafo único. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se:

I - Arquivo da COPASA MG: conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Companhia, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial;

II – Ato ou Fato Relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários ou a eles referenciados;

III – Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário;

IV – COPASA MG: refere-se à COPASA e suas subsidiárias;

V – Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;

VI – Informação: ativo essencial para os negócios da COPASA MG e que conseqüentemente necessita ser adequadamente protegido;

VII - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VIII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Companhia;

IX – Rascunho: documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da Companhia;

X – Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;

XI – Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;

XII – Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à COPASA MG ou expor a Companhia à concorrência desleal.

Art. 3º Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

Art. 4º O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 5º Cabe à COPASA MG assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 7º Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:

I – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da COPASA MG;

III - prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da Companhia;

IV – prejudicar a competitividade da Companhia;

V - prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a COPASA MG;

VI - expor a Companhia à concorrência desleal.

Parágrafo único. Informação sigilosa não protegida por legislação específica deverá ser classificada nos graus e prazos estabelecidos no Capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

Art. 8º O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

§ 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

§ 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.

Art. 9º As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/02, obedecerão o disposto na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

Art. 10. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.

Art. 11. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art.12. A COPASA MG identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

Informações para Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 23/05/2018.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 23/01/2020.

Unidade gestora do documento: Superintendência de Compliance.

Instância de Revisão: Diretoria Executiva.

Instância de Aprovação: Conselho de Administração.

Anexo do Regulamento de Proteção a Informações

Termo de Confidencialidade das Informações

Eu, _____, devidamente identificado(a) na CONDIÇÃO SÉTIMA, doravante denominado RESPONSÁVEL, tenho ciência de que o acesso a informações sigilosas da COPASA MG é restrito e individualizado e reconheço que estou tendo acesso a informações da COPASA MG caracterizadas como sigilo estratégico, comercial ou industrial, conforme relacionado na CONDIÇÃO OITAVA.

O RESPONSÁVEL se compromete a não divulgar, sem autorização da COPASA MG, as informações recebidas, conforme as seguintes CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empregados da COPASA MG, sem a devida autorização do responsável pela informação.

SEGUNDA - Caso a revelação das informações da COPASA MG seja determinada por ordem judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à COPASA MG, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá revelar apenas as informações exigidas judicialmente.

TERCEIRA - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESPONSÁVEL deverá informar imediatamente à COPASA MG acerca do fato.

QUARTA – O órgão de Controle é corresponsável pela manutenção do sigilo da informação com ele compartilhada.

QUINTA – O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COPASA MG.

SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enquanto a informação continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à COPASA MG sobre possível alteração do enquadramento da informação como sigilosa.

SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identificados:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Entidade ou Órgão: _____



CNPJ: _____

OITAVA – As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo:

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Doc: _____ Sigilo: _____

Local _____, Data _____

RESPONSÁVEL

Eu, _____, empregado(a) da COPASA MG, matrícula _____, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a proprietária da informação é a Unidade _____, *e-mail* _____, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade
(Assinatura sob carimbo)